

radas a 31 de Dezembro de cada ano, bem como com a indicação das responsabilidades totais do Estado por garantias prestadas, devidamente discriminadas e com referência à mesma data.

Artigo 8.º

Aplicação no tempo

A presente lei aplica-se apenas às garantias autorizadas ou aprovadas após a sua entrada em vigor.

Artigo 9.º

Regime subsidiário

À concessão de garantias pessoais prevista na presente lei aplica-se subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público.

Aprovada em 12 de Janeiro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 6 de Fevereiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 6 de Fevereiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução da Assembleia da República n.º 11/2006

Aprova, para ratificação, o Protocolo n.º 14 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, introduzindo alterações no sistema de controlo da Convenção, aberto à assinatura, em Estrasburgo, em 13 de Maio de 2004.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, o Protocolo n.º 14 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, introduzindo alterações no sistema de controlo da Convenção, aberto à assinatura, em Estrasburgo, em 13 de Maio de 2004, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas inglesa e francesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Aprovada em 7 de Dezembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PROTOCOL NO. 14 TO THE CONVENTION FOR THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS AND FUNDAMENTAL FREEDOMS, AMENDING THE CONTROL SYSTEM OF THE CONVENTION.

Strasbourg, 13.V.2004.

Preamble

The member States of the Council of Europe, signatories to this Protocol to the Convention for the Pro-

tection of Human Rights and Fundamental Freedoms, signed at Rome on 4 November 1950 (hereinafter referred to as «the Convention»):

Having regard to Resolution No. 1 and the Declaration adopted at the European Ministerial Conference on Human Rights, held in Rome on 3 and 4 November 2000;

Having regard to the Declarations adopted by the Committee of Ministers on 8 November 2001, 7 November 2002 and 15 May 2003, at their 109th, 111th and 112th Sessions, respectively;

Having regard to Opinion No. 251 (2004) adopted by the Parliamentary Assembly of the Council of Europe on 28 April 2004;

Considering the urgent need to amend certain provisions of the Convention in order to maintain and improve the efficiency of the control system for the long term, mainly in the light of the continuing increase in the workload of the European Court of Human Rights and the Committee of Ministers of the Council of Europe;

Considering, in particular, the need to ensure that the Court can continue to play its pre-eminent role in protecting human rights in Europe;

have agreed as follows:

Article 1

Paragraph 2 of article 22 of the Convention shall be deleted.

Article 2

Article 23 of the Convention shall be amended to read as follows:

«Article 23

Terms of office and dismissal

1 — The judges shall be elected for a period of nine years. They may not be re-elected.

2 — The terms of office of judges shall expire when they reach the age of 70.

3 — The judges shall hold office until replaced. They shall, however, continue to deal with such cases as they already have under consideration.

4 — No judge may be dismissed from office unless the other judges decide by a majority of two-thirds that that judge has ceased to fulfil the required conditions.»

Article 3

Article 24 of the Convention shall be deleted.

Article 4

Article 25 of the Convention shall become article 24 and its text shall be amended to read as follows:

«Article 24

Registry and rapporteurs

1 — The Court shall have a registry, the functions and organisation of which shall be laid down in the rules of the Court.

2 — When sitting in a single-judge formation, the Court shall be assisted by rapporteurs who shall function under the authority of the President of the Court. They shall form part of the Court's registry.»

Article 5

Article 26 of the Convention shall become article 25 («Plenary Court») and its text shall be amended as follows:

1 — At the end of paragraph *d*), the comma shall be replaced by a semi-colon and the word «and» shall be deleted.

2 — At the end of paragraph *e*), the full stop shall be replaced by a semi-colon.

3 — A new paragraph *f*) shall be added which shall read as follows:

«*f*) Make any request under article 26, paragraph 2.»

Article 6

Article 27 of the Convention shall become article 26 and its text shall be amended to read as follows:

«Article 26

Single-judge formation, committees, Chambers and Grand Chamber

1 — To consider cases brought before it, the Court shall sit in a single-judge formation, in committees of three judges, in Chambers of seven judges and in a Grand Chamber of seventeen judges. The Court's Chambers shall set up committees for a fixed period of time.

2 — At the request of the plenary Court, the Committee of Ministers may, by a unanimous decision and for a fixed period, reduce to five the number of judges of the Chambers.

3 — When sitting as a single judge, a judge shall not examine any application against the High Contracting Party in respect of which that judge has been elected.

4 — There shall sit as an ex officio member of the Chamber and the Grand Chamber the judge elected in respect of the High Contracting Party concerned. If there is none or if that judge is unable to sit, a person chosen by the President of the Court from a list submitted in advance by that Party shall sit in the capacity of judge.

5 — The Grand Chamber shall also include the President of the Court, the Vice-Presidents, the Presidents of the Chambers and other judges chosen in accordance with the rules of the Court. When a case is referred to the Grand Chamber under article 43, no judge from the Chamber which rendered the judgment shall sit in the Grand Chamber, with the exception of the President of the Chamber and the judge who sat in respect of the High Contracting Party concerned.»

Article 7

After the new article 26 a new article 27 shall be inserted into the Convention, which shall read as follows:

«Article 27

Competence of single judges

1 — A single judge may declare inadmissible or strike out of the Court's list of cases an application submitted under article 34, where such a decision can be taken without further examination.

2 — The decision shall be final.

3 — If the single judge does not declare an application inadmissible or strike it out, that judge shall forward it to a committee or to a Chamber for further examination.»

Article 8

Article 28 of the Convention shall be amended to read as follows:

«Article 28

Competence of committees

1 — In respect of an application submitted under article 34, a committee may, by a unanimous vote:

- a)* Declare it inadmissible or strike it out of its list of cases, where such decision can be taken without further examination; or
- b)* Declare it admissible and render at the same time a judgment on the merits, if the underlying question in the case, concerning the interpretation or the application of the Convention or the Protocols thereto, is already the subject of well-established case-law of the Court.

2 — Decisions and judgments under paragraph 1 shall be final.

3 — If the judge elected in respect of the High Contracting Party concerned is not a member of the committee, the committee may at any stage of the proceedings invite that judge to take the place of one of the members of the committee, having regard to all relevant factors, including whether that Party has contested the application of the procedure under paragraph 1, *b*).»

Article 9

Article 29 of the Convention shall be amended as follows:

1 — Paragraph 1 shall be amended to read as follows: «If no decision is taken under article 27 or 28, or no judgment rendered under article 28, a Chamber shall decide on the admissibility and merits of individual applications submitted under article 34. The decision on admissibility may be taken separately.»

2 — At the end of paragraph 2 a new sentence shall be added, which shall read as follows: «The decision on admissibility shall be taken separately, unless the Court, in exceptional cases, decides otherwise.»

3 — Paragraph 3 shall be deleted.

Article 10

Article 31 of the Convention shall be amended as follows:

1 — At the end of paragraph *a*), the word «and» shall be deleted.

2 — Paragraph *b*) shall become paragraph *c*) and a new paragraph *b*) shall be inserted and shall read as follows:

«*b*) Decide on issues referred to the Court by the Committee of Ministers in accordance with article 46, paragraph 4; and»

Article 11

Article 32 of the Convention shall be amended as follows:

At the end of paragraph 1, a comma and the number 46 shall be inserted after the number 34.

Article 12

Paragraph 3 of article 35 of the Convention shall be amended to read as follows:

«3 — The Court shall declare inadmissible any individual application submitted under article 34 if it considers that:

- a) The application is incompatible with the provisions of the Convention or the Protocols thereto, manifestly ill-founded, or an abuse of the right of individual application; or
- b) The applicant has not suffered a significant disadvantage, unless respect for human rights as defined in the Convention and the Protocols thereto requires an examination of the application on the merits and provided that no case may be rejected on this ground which has not been duly considered by a domestic tribunal.»

Article 13

A new paragraph 3 shall be added at the end of article 36 of the Convention, which shall read as follows:

«3 — In all cases before a Chamber or the Grand Chamber, the Council of Europe Commissioner for Human Rights may submit written comments and take part in hearings.»

Article 14

Article 38 of the Convention shall be amended to read as follows:

«Article 38

Examination of the case

The Court shall examine the case together with the representatives of the parties and, if need be, undertake an investigation, for the effective conduct of which the High Contracting Parties concerned shall furnish all necessary facilities.»

Article 15

Article 39 of the Convention shall be amended to read as follows:

«Article 39

Friendly settlements

1 — At any stage of the proceedings, the Court may place itself at the disposal of the parties concerned with a view to securing a friendly settlement of the matter on the basis of respect for human rights as defined in the Convention and the Protocols thereto.

2 — Proceedings conducted under paragraph 1 shall be confidential.

3 — If a friendly settlement is effected, the Court shall strike the case out of its list by means of a decision which shall be confined to a brief statement of the facts and of the solution reached.

4 — This decision shall be transmitted to the Committee of Ministers, which shall supervise the execution of the terms of the friendly settlement as set out in the decision.»

Article 16

Article 46 of the Convention shall be amended to read as follows:

«Article 46

Binding force and execution of judgments

1 — The High Contracting Parties undertake to abide by the final judgment of the Court in any case to which they are parties.

2 — The final judgment of the Court shall be transmitted to the Committee of Ministers, which shall supervise its execution.

3 — If the Committee of Ministers considers that the supervision of the execution of a final judgment is hindered by a problem of interpretation of the judgment, it may refer the matter to the Court for a ruling on the question of interpretation. A referral decision shall require a majority vote of two thirds of the representatives entitled to sit on the Committee.

4 — If the Committee of Ministers considers that a High Contracting Party refuses to abide by a final judgment in a case to which it is a party, it may, after serving formal notice on that Party and by decision adopted by a majority vote of two thirds of the representatives entitled to sit on the Committee, refer to the Court the question whether that Party has failed to fulfil its obligation under paragraph 1.

5 — If the Court finds a violation of paragraph 1, it shall refer the case to the Committee of Ministers for consideration of the measures to be taken. If the Court finds no violation of paragraph 1, it shall refer the case to the Committee of Ministers, which shall close its examination of the case.»

Article 17

Article 59 of the Convention shall be amended as follows:

1 — A new paragraph 2 shall be inserted which shall read as follows:

«2 — The European Union may accede to this Convention.»

2 — Paragraphs 2, 3 and 4 shall become paragraphs 3, 4 and 5 respectively.

Final and transitional provisions**Article 18**

1 — This Protocol shall be open for signature by member States of the Council of Europe signatories to the Convention, which may express their consent to be bound by:

- a) Signature without reservation as to ratification, acceptance or approval; or
- b) Signature subject to ratification, acceptance or approval, followed by ratification, acceptance or approval.

2 — The instruments of ratification, acceptance or approval shall be deposited with the Secretary General of the Council of Europe.

Article 19

This Protocol shall enter into force on the first day of the month following the expiration of a period of three months after the date on which all Parties to the Convention have expressed their consent to be bound by the Protocol, in accordance with the provisions of article 18.

Article 20

1 — From the date of the entry into force of this Protocol, its provisions shall apply to all applications pending before the Court as well as to all judgments whose execution is under supervision by the Committee of Ministers.

2 — The new admissibility criterion inserted by article 12 of this Protocol in article 35, paragraph 3, b), of the Convention shall not apply to applications declared admissible before the entry into force of the Protocol. In the two years following the entry into force of this Protocol, the new admissibility criterion may only be applied by Chambers and the Grand Chamber of the Court.

Article 21

The term of office of judges serving their first term of office on the date of entry into force of this Protocol shall be extended ipso jure so as to amount to a total period of nine years. The other judges shall complete their term of office, which shall be extended ipso jure by two years.

Article 22

The Secretary General of the Council of Europe shall notify the member States of the Council of Europe of:

- a) Any signature;
- b) The deposit of any instrument of ratification, acceptance or approval;
- c) The date of entry into force of this Protocol in accordance with article 19; and
- d) Any other act, notification or communication relating to this Protocol.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorised thereto, have signed this Protocol.

Done at Strasbourg, this 13th day of May 2004, in English and in French, both texts being equally authentic, in a single copy which shall be deposited in the archives of the Council of Europe. The Secretary General of the Council of Europe shall transmit certified copies to each member State of the Council of Europe.

PROTOCOLE N.º 14 À LA CONVENTION DE SAUVEGARDE DES DROITS DE L'HOMME ET DES LIBERTÉS FONDAMENTALES, AMENDANT LE SYSTÈME DE CONTRÔLE DE LA CONVENTION.

Strasbourg, 13.V.2004.

Préambule

Les Etats membres du Conseil de l'Europe, signataires du présent Protocole à la Convention de sauvegarde des Droits de l'Homme et des Libertés fondamentales, signée à Rome le 4 novembre 1950 (ci-après dénommée «la Convention»):

Vu la Résolution n.º 1 et la Déclaration adoptées lors de la Conférence ministérielle européenne sur les droits de l'homme, tenue à Rome les 3 et 4 novembre 2000;

Vu les Déclarations adoptées par le Comité des Ministres le 8 novembre 2001, le 7 novembre 2002 et le 15 mai 2003, lors de ses 109^e, 111^e et 112^e Sessions respectivement;

Vu l'Avis n.º 251 (2004), adopté par l'Assemblée parlementaire du Conseil de l'Europe le 28 avril 2004;

Considérant qu'il est nécessaire et urgent d'amender certaines dispositions de la Convention afin de maintenir et de renforcer l'efficacité à long terme du système de contrôle en raison principalement de l'augmentation continue de la charge de travail de la Cour européenne des Droits de l'Homme et du Comité des Ministres du Conseil de l'Europe;

Considérant, en particulier, qu'il est nécessaire de veiller à ce que la Cour continue de jouer son rôle prééminent dans la protection des droits de l'homme en Europe;

sont convenus de ce qui suit:

Article 1

Le paragraphe 2 de l'article 22 de la Convention est supprimé.

Article 2

L'article 23 de la Convention est modifié comme suit:

«Article 23

Durée du mandat et révocation

1 — Les juges sont élus pour une durée de neuf ans. Ils ne sont pas rééligibles.

2 — Le mandat des juges s'achève dès qu'ils atteignent l'âge de 70 ans.

3 — Les juges restent en fonction jusqu'à leur remplacement. Ils continuent toutefois de connaître des affaires dont ils sont déjà saisis.

4 — Un juge ne peut être relevé de ses fonctions que si les autres juges décident, à la majorité des deux tiers, que ce juge a cessé de répondre aux conditions requises.»

Article 3

L'article 24 de la Convention est supprimé.

Article 4

L'article 25 de la Convention devient l'article 24 et son libellé est modifié comme suit:

«Article 24

Greffé et rapporteurs

1 — La Cour dispose d'un greffe dont les tâches et l'organisation sont fixées par le règlement de la Cour.

2 — Lorsqu'elle siège en formation de juge unique, la Cour est assistée de rapporteurs qui exercent leurs fonctions sous l'autorité du président de la Cour. Ils font partie du greffe de la Cour.»

Article 5

L'article 26 de la Convention devient l'article 25 («Assemblée plénière») et son libellé est modifié comme suit:

1 — A la fin du paragraphe d), la virgule est remplacée par un point-virgule et le mot «et» est supprimé.

2 — A la fin du paragraphe *e*), le point est remplacé par un point-virgule.

3 — Un nouveau paragraphe *f*) est ajouté, dont le libellé est:

«*f*) Fait toute demande au titre de l'article 26, paragraphe 2.»

Article 6

L'article 27 de la Convention devient l'article 26 et son libellé est modifié comme suit:

«Article 26

Formations de juge unique, comités, Chambres et Grande Chambre

1 — Pour l'examen des affaires portées devant elle, la Cour siège en formations de juge unique, en comités de trois juges, en Chambres de sept juges et en une Grande Chambre de dix-sept juges. Les Chambres de la Cour constituent les comités pour une période déterminée.

2 — A la demande de l'Assemblée plénière de la Cour, le Comité des Ministres peut, par une décision unanime et pour une période déterminée, réduire à cinq le nombre de juges des Chambres.

3 — Un juge siégeant en tant que juge unique n'examine aucune requête introduite contre la Haute Partie contractante au titre de laquelle ce juge a été élu.

4 — Le juge élu au titre d'une Haute Partie contractante partie au litige est membre de droit de la Chambre et de la Grande Chambre. En cas d'absence de ce juge, ou lorsqu'il n'est pas en mesure de siéger, une personne choisie par le président de la Cour sur une liste soumise au préalable par cette Partie siège en qualité de juge.

5 — Font aussi partie de la Grande Chambre, le président de la Cour, les vice-présidents, les présidents des Chambres et d'autres juges désignés conformément au règlement de la Cour. Quand l'affaire est déférée à la Grande Chambre en vertu de l'article 43, aucun juge de la Chambre qui a rendu l'arrêt ne peut y siéger, à l'exception du président de la Chambre et du juge ayant siégé au titre de la Haute Partie contractante intéressée.»

Article 7

Après le nouvel article 26 un nouvel article 27 est inséré dans la Convention, dont le libellé est:

«Article 27

Compétence des juges uniques

1 — Un juge unique peut déclarer une requête introduite en vertu de l'article 34 irrecevable ou la rayer du rôle lorsqu'une telle décision peut être prise sans examen complémentaire.

2 — La décision est définitive.

3 — Si le juge unique ne déclare pas une requête irrecevable ou ne la raye pas du rôle, ce juge la transmet à un comité ou à une Chambre pour examen complémentaire.»

Article 8

L'article 28 de la Convention est modifié comme suit:

«Article 28

Compétence des comités

1 — Un comité saisi d'une requête individuelle introduite en vertu de l'article 34 peut, par vote unanime:

a) La déclarer irrecevable ou la rayer du rôle lorsqu'une telle décision peut être prise sans examen complémentaire; ou

b) La déclarer recevable et rendre conjointement un arrêt sur le fond lorsque la question relative à l'interprétation ou à l'application de la Convention ou de ses Protocoles qui est à l'origine de l'affaire fait l'objet d'une jurisprudence bien établie de la Cour.

2 — Les décisions et arrêts prévus au paragraphe 1 sont définitifs.

3 — Si le juge élu au titre de la Haute Partie contractante partie au litige n'est pas membre du comité, ce dernier peut, à tout moment de la procédure, l'inviter à siéger en son sein en lieu et place de l'un de ses membres, en prenant en compte tous facteurs pertinents, y compris la question de savoir si cette Partie a contesté l'application de la procédure du paragraphe 1, *b*).»

Article 9

L'article 29 de la Convention est amendé comme suit:

1 — Le libellé du paragraphe 1 est modifié comme suit: «Si aucune décision n'a été prise en vertu des articles 27 ou 28, ni aucun arrêt rendu en vertu de l'article 28, une Chambre se prononce sur la recevabilité et le fond des requêtes individuelles introduites en vertu de l'article 34. La décision sur la recevabilité peut être prise de façon séparée.»

2 — Est ajoutée à la fin du paragraphe 2 une nouvelle phrase, dont le libellé est: «Sauf décision contraire de la Cour dans des cas exceptionnels, la décision sur la recevabilité est prise séparément.»

3 — Le paragraphe 3 est supprimé.

Article 10

L'article 31 de la Convention est amendé comme suit:

1 — A la fin du paragraphe *a*), le mot «et» est supprimé.

2 — Le paragraphe *b*) devient le paragraphe *c*) et un nouveau paragraphe *b*) est inséré, dont le libellé est:

«*b*) Se prononce sur les questions dont la Cour est saisie par le Comité des Ministres en vertu de l'article 46, paragraphe 4; et»

Article 11

L'article 32 de la Convention est amendé comme suit:

A la fin du paragraphe 1, une virgule et le nombre 46 sont insérés après le nombre 34.

Article 12

Le paragraphe 3 de l'article 35 de la Convention est modifié comme suit:

«3 — La Cour déclare irrecevable toute requête individuelle introduite en application de l'article 34 lorsqu'elle estime:

a) Que la requête est incompatible avec les dispositions de la Convention ou de ses Protocoles, manifestement mal fondée ou abusive; ou

b) Que le requérant n'a subi aucun préjudice important, sauf si le respect des droits de l'homme garantis par la Convention et ses Protocoles exige un examen de la requête au fond et à condition de ne rejeter pour ce motif aucune affaire qui n'a pas été dûment examinée par un tribunal interne.»

Article 13

Un nouveau paragraphe 3 est ajouté à la fin de l'article 36 de la Convention, dont le libellé est:

«3 — Dans toute affaire devant une Chambre ou la Grande Chambre, le Commissaire aux Droits de l'Homme du Conseil de l'Europe peut présenter des observations écrites et prendre part aux audiences.»

Article 14

L'article 38 de la Convention est modifié comme suit:

«Article 38

Examen contradictoire de l'affaire

La Cour examine l'affaire de façon contradictoire avec les représentants des parties et, s'il y a lieu, procède à une enquête pour la conduite efficace de laquelle les Hautes Parties contractantes intéressées fourniront toutes facilités nécessaires.»

Article 15

L'article 39 de la Convention est modifié comme suit:

«Article 39

Règlements amiables

1 — A tout moment de la procédure, la Cour peut se mettre à la disposition des intéressés en vue de parvenir à un règlement amiable de l'affaire s'inspirant du respect des droits de l'homme tels que les reconnaissent la Convention et ses Protocoles.

2 — La procédure décrite au paragraphe 1 est confidentielle.

3 — En cas de règlement amiable, la Cour raye l'affaire du rôle par une décision qui se limite à un bref exposé des faits et de la solution adoptée.

4 — Cette décision est transmise au Comité des Ministres qui surveille l'exécution des termes du règlement amiable tels qu'ils figurent dans la décision.»

Article 16

L'article 46 de la Convention est modifié comme suit:

«Article 46

Force obligatoire et exécution des arrêts

1 — Les Hautes Parties contractantes s'engagent à se conformer aux arrêts définitifs de la Cour dans les litiges auxquels elles sont parties.

2 — L'arrêt définitif de la Cour est transmis au Comité des Ministres qui en surveille l'exécution.

3 — Lorsque le Comité des Ministres estime que la surveillance de l'exécution d'un arrêt définitif est entravée par une difficulté d'interprétation de cet arrêt, il peut saisir la Cour afin qu'elle se prononce sur cette question d'interprétation. La décision de saisir la Cour est prise par un vote à la majorité des deux tiers des représentants ayant le droit de siéger au Comité.

4 — Lorsque le Comité des Ministres estime qu'une Haute Partie contractante refuse de se conformer à un arrêt définitif dans un litige auquel elle est partie, il peut, après avoir mis en demeure cette Partie et par

décision prise par un vote à la majorité des deux tiers des représentants ayant le droit de siéger au Comité, saisir la Cour de la question du respect par cette Partie de son obligation au regard du paragraphe 1.

5 — Si la Cour constate une violation du paragraphe 1, elle renvoie l'affaire au Comité des Ministres afin qu'il examine les mesures à prendre. Si la Cour constate qu'il n'y a pas eu violation du paragraphe 1, elle renvoie l'affaire au Comité des Ministres, qui décide de clore son examen.»

Article 17

L'article 59 de la Convention est amendé comme suit:

1 — Un nouveau paragraphe 2 est inséré, dont le libellé est:

«2 — L'Union européenne peut adhérer à la présente Convention.»

2 — Les paragraphes 2, 3 et 4 deviennent respectivement les paragraphes 3, 4 et 5.

Dispositions finales et transitaires

Article 18

1 — Le présent Protocole est ouvert à la signature des Etats membres du Conseil de l'Europe signataires de la Convention, qui peuvent exprimer leur consentement à être liés par:

- a) Signature sans réserve de ratification, d'acceptation ou d'approbation; ou
- b) Signature sous réserve de ratification, d'acceptation ou d'approbation, suivie de ratification, d'acceptation ou d'approbation.

2 — Les instruments de ratification, d'acceptation ou d'approbation seront déposés près le Secrétaire Général du Conseil de l'Europe.

Article 19

Le présent Protocole entrera en vigueur le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date à laquelle toutes les Parties à la Convention auront exprimé leur consentement à être liées par le Protocole, conformément aux dispositions de l'article 18.

Article 20

1 — A la date de l'entrée en vigueur du présent Protocole, ses dispositions s'appliquent à toutes les requêtes pendantes devant la Cour ainsi qu'à tous les arrêts dont l'exécution fait l'objet de la surveillance du Comité des Ministres.

2 — Le nouveau critère de recevabilité inséré par l'article 12 du présent Protocole dans l'article 35, paragraphe 3, b), de la Convention ne s'applique pas aux requêtes déclarées recevables avant l'entrée en vigueur du Protocole. Dans les deux ans qui suivent l'entrée en vigueur du présent Protocole, seules les Chambres et la Grande Chambre de la Cour peuvent appliquer le nouveau critère de recevabilité.

Article 21

A la date d'entrée en vigueur du présent Protocole, la durée du mandat des juges accomplissant leur premier mandat est prolongée de plein droit pour atteindre un total de neuf ans. Les autres juges terminent leur mandat, qui est prolongé de plein droit de deux ans.

Article 22

Le Secrétaire Général du Conseil de l'Europe notifiera aux Etats membres du Conseil de l'Europe:

- a) Toute signature;
- b) Le dépôt de tout instrument de ratification, d'acceptation ou d'approbation;
- c) La date d'entrée en vigueur du présent Protocole conformément à l'article 19; et
- d) Tout autre acte, notification ou communication ayant trait au présent Protocole.

En foi de quoi, les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Protocole.

Fait à Strasbourg, le 13 mai 2004, en français et en anglais, les deux textes faisant également foi, en un seul exemplaire qui sera déposé dans les archives du Conseil de l'Europe. Le Secrétaire Général du Conseil de l'Europe en communiquera copie certifiée conforme à chacun des Etats membres du Conseil de l'Europe.

PROTOCOLO N.º 14 À CONVENÇÃO PARA A PROTECÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS, INTRODUZINDO ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE controlo DA CONVENÇÃO.

Preâmbulo

Os Estados membros do Conselho da Europa, signatários do presente Protocolo à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950 (a seguir designada «a Convenção»):

Tendo em conta a Resolução n.º 1 e a Declaração adoptadas pela Conferência Ministerial Europeia sobre os Direitos do Homem, realizada em Roma em 3 e 4 de Novembro de 2000;

Tendo em conta as Declarações adoptadas pelo Comité de Ministros em 8 de Novembro de 2001, 7 de Novembro de 2002 e 15 de Maio de 2003, por ocasião das suas 109.^a, 111.^a e 112.^a Sessões respectivamente;

Tendo em conta o Parecer n.º 251 (2004) adoptado pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa em 28 de Abril de 2004;

Considerando que é necessário e urgente introduzir alterações em determinadas disposições da Convenção a fim de manter e reforçar a eficácia a longo prazo do sistema de controlo, nomeadamente face ao constante aumento do volume de trabalho do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e do Comité de Ministros do Conselho da Europa;

Considerando, em especial, que importa velar por que o Tribunal continue a desempenhar o seu papel de relevo na protecção dos direitos do homem na Europa;

acordam no seguinte:

Artigo 1.º

É suprimido o n.º 2 do artigo 22.º da Convenção.

Artigo 2.º

O artigo 23.º da Convenção sofre as seguintes alterações:

«Artigo 23.º

Duração do mandato e destituição

1 — Os juízes são eleitos por um período de nove anos. Não são reelegíveis.

2 — O mandato dos juízes cessará logo que estes atinjam a idade de 70 anos.

3 — Os juízes permanecerão em funções até serem substituídos. Depois da sua substituição continuarão a ocupar-se dos assuntos que já lhes tinham sido cometidos.

4 — Nenhum juiz poderá ser afastado das suas funções, salvo se os restantes juízes decidirem, por maioria de dois terços, que o juiz em causa deixou de corresponder aos requisitos exigidos.»

Artigo 3.º

É suprimido o artigo 24.º da Convenção.

Artigo 4.º

O artigo 25.º da Convenção passa a ser o artigo 24.º e passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 24.º

Secretaria e relatores

1 — O Tribunal dispõe de uma secretaria, cujas tarefas e organização serão definidas no regulamento do Tribunal.

2 — Sempre que funcionar enquanto tribunal singular, o Tribunal será assistido por relatores que exercerão as suas funções sob a autoridade do Presidente do Tribunal. Estes integram a secretaria do Tribunal.»

Artigo 5.º

O artigo 26.º da Convenção passa a ser o artigo 25.º («Assembleia plenária») e sofre as seguintes alterações:

1 — No final da alínea d), a vírgula é substituída por um ponto e vírgula e a conjunção aditiva «e» é suprimida.

2 — No final da alínea e), o ponto é substituído por um ponto e vírgula.

3 — É introduzida uma nova alínea f), cujo teor é o seguinte:

«f) Apresentará qualquer pedido nos termos do artigo 26.º, n.º 2.»

Artigo 6.º

O artigo 27.º da Convenção passa a ser o artigo 26.º e passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

Tribunal singular, comités, secções e tribunal pleno

1 — Para o exame dos assuntos que lhe sejam submetidos, o Tribunal funcionará com juiz singular, em comités compostos por 3 juízes, em secções compostas por 7 juízes e em tribunal pleno composto por 17 juízes. As secções do tribunal constituem os comités por período determinado.

2 — A pedido da Assembleia Plenária do Tribunal, o Comité de Ministros poderá, por decisão unânime e por período determinado, reduzir para cinco o número de juízes das secções.

3 — Um juiz com assento na qualidade de juiz singular não procederá à apreciação de qualquer petição formulada contra a Alta Parte Contratante em nome da qual o juiz em causa tenha sido eleito.

4 — O juiz eleito por uma Alta Parte Contratante que seja Parte no diferendo será membro de direito

da secção e do tribunal pleno. Em caso de ausência deste juiz ou se ele não estiver em condições de intervir, uma pessoa escolhida pelo Presidente do Tribunal de uma lista apresentada previamente por essa Parte intervirá na qualidade de juiz.

5 — Integram igualmente o tribunal pleno o presidente do Tribunal, os vice-presidentes, os presidentes das secções e outros juízes designados em conformidade ao regulamento do Tribunal. Se o assunto tiver sido deferido ao tribunal pleno nos termos do artigo 43.º, nenhum juiz da secção que haja proferido a decisão poderá naquele intervir, salvo no que respeita ao presidente da secção e ao juiz que decidiu em nome da Alta Parte Contratante que seja Parte interessada.»

Artigo 7.º

A seguir ao novo artigo 26.º é introduzido na Convenção um novo artigo 27.º, cujo teor é o seguinte:

«Artigo 27.º

Competência dos juízes singulares

1 — Qualquer juiz singular pode declarar a inadmissibilidade ou mandar arquivar qualquer petição formulada nos termos do artigo 34.º se essa decisão puder ser tomada sem posterior apreciação.

2 — A decisão é definitiva.

3 — Se o juiz singular não declarar a inadmissibilidade ou não mandar arquivar uma petição, o juiz em causa transmite-a a um comité ou a uma secção para fins de posterior apreciação.»

Artigo 8.º

O artigo 28.º sofre as seguintes alterações:

«Artigo 28.º

Competência dos comités

1 — Um comité que conheça de uma petição individual formulada nos termos do artigo 34.º pode, por voto unânime:

- a) Declarar a inadmissibilidade ou mandar arquivar a mesma sempre que essa decisão puder ser tomada sem posterior apreciação; ou
- b) Declarar a admissibilidade da mesma e proferir ao mesmo tempo uma sentença quanto ao fundo sempre que a questão subjacente ao assunto e relativa à interpretação ou à aplicação da Convenção ou dos respectivos Protocolos for já objecto de jurisprudência bem firmada do Tribunal.

2 — As decisões e sentenças previstas pelo n.º 1 são definitivas.

3 — Se o juiz eleito pela Alta Parte Contratante, Parte no litígio, não for membro do comité, o comité pode, em qualquer momento do processo, convidar o juiz em causa a ter assento no lugar de um dos membros do comité, tendo em consideração todos os factores relevantes, incluindo a questão de saber se essa Parte contestou a aplicação do processo previsto no n.º 1, alínea b).»

Artigo 9.º

O artigo 29.º da Convenção sofre as seguintes alterações:

1 — O n.º 1 passa a ter a seguinte redacção: «Se nenhuma decisão tiver sido tomada nos termos dos arti-

gos 27.º ou 28.º e se nenhuma sentença tiver sido proferida nos termos do artigo 28.º, uma das secções pronunciar-se-á quanto à admissibilidade e ao fundo daspetições individuais formuladas nos termos do artigo 34.º A decisão quanto à admissibilidade pode ser tomada em separado.»

2 — É introduzida no final do n.º 2 uma nova frase, cujo teor é o seguinte: «A decisão quanto à admissibilidade é tomada em separado, salvo deliberação em contrário do Tribunal relativamente a casos excepcionais.»

3 — É suprimido o n.º 3.

Artigo 10.º

O artigo 31.º da Convenção sofre as seguintes alterações:

1 — No final da alínea a), a conjunção aditiva «e» é suprimida.

2 — A alínea b) passa a ser a alínea c) e é introduzida uma nova alínea b), cujo teor é o seguinte:

«b) Pronunciar-se-á sobre as questões submetidas ao Tribunal pelo Comité de Ministros nos termos do artigo 46.º, n.º 4; e»

Artigo 11.º

O artigo 32.º da Convenção sofre as seguintes alterações:

No final do n.º 1, uma vírgula e o n.º 46 serão introduzidos a seguir ao n.º 34.

Artigo 12.º

O n.º 3 do artigo 35.º da Convenção sofre as seguintes alterações:

«3 — O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34.º sempre que considerar que:

- a) A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos, é manifestamente mal fundada ou tem carácter abusivo; ou
- b) O autor da petição não sofreu qualquer prejuízo significativo, salvo se o respeito pelos direitos do homem garantidos na Convenção e nos respectivos Protocolos exigir uma apreciação da petição quanto ao fundo e contanto que não se rejeite, por esse motivo, qualquer questão que não tenha sido devidamente apreciada por um tribunal interno.»

Artigo 13.º

É introduzido no fim do artigo 36.º da Convenção um novo n.º 3, cujo teor é o seguinte:

«3 — Em qualquer assunto pendente numa secção ou no tribunal pleno, o Comissário para os Direitos do Homem do Conselho da Europa poderá formular observações por escrito e participar nas audiências.»

Artigo 14.º

O artigo 38.º da Convenção sofre as seguintes alterações:

«Artigo 38.º

Apreciação contraditória do assunto

O Tribunal procederá a uma apreciação contraditória do assunto em conjunto com os representantes das Par-

tes e, se for caso disso, realizará um inquérito para cuja eficaz condução as Altas Partes Contratantes interessadas fornecerão todas as facilidades necessárias.»

Artigo 15.º

O artigo 39.º da Convenção sofre as seguintes alterações:

«Artigo 39.º

Resoluções amigáveis

1 — O Tribunal poderá, em qualquer momento do processo, colocar-se à disposição dos interessados com o objectivo de se alcançar uma resolução amigável do assunto, inspirada no respeito pelos direitos do homem como tais reconhecidos pela Convenção e pelos seus Protocolos.

2 — O processo descrito no n.º 1 do presente artigo é confidencial.

3 — Em caso de resolução amigável, o Tribunal arquivará o assunto, proferindo, para o efeito, uma decisão que conterá uma breve exposição dos factos e da solução adoptada.

4 — Tal decisão será transmitida ao Comité de Ministros, o qual velará pela execução dos termos da resolução amigável tais como constam da decisão.»

Artigo 16.º

O artigo 46.º da Convenção sofre as seguintes alterações:

«Artigo 46.º

Força vinculativa e execução das sentenças

1 — As Altas Partes Contratantes obrigam-se a respeitar as sentenças definitivas do Tribunal nos litígios em que forem Partes.

2 — A sentença definitiva do Tribunal será transmitida ao Comité de Ministros, o qual velará pela sua execução.

3 — Sempre que o Comité de Ministros considerar que a supervisão da execução de uma sentença definitiva está a ser entravada por uma dificuldade de interpretação dessa sentença, poderá dar conhecimento ao Tribunal a fim que o mesmo se pronuncie sobre essa questão de interpretação. A decisão de submeter a questão à apreciação do tribunal será tomada por maioria de dois terços dos seus membros titulares.

4 — Sempre que o Comité de Ministros considerar que uma Alta Parte Contratante se recusa a respeitar uma sentença definitiva num litígio em que esta seja Parte, poderá, após notificação dessa Parte e por decisão tomada por maioria de dois terços dos seus membros titulares, submeter à apreciação do Tribunal a questão sobre o cumprimento, por essa Parte, da sua obrigação em conformidade com o n.º 1.

5 — Se o Tribunal constatar que houve violação do n.º 1, devolverá o assunto ao Comité de Ministros para fins de apreciação das medidas a tomar. Se o Tribunal constatar que não houve violação do n.º 1, devolverá o assunto ao Comité de Ministros, o qual decidir-se-á pela conclusão da sua apreciação.»

Artigo 17.º

O artigo 59.º da Convenção sofre as seguintes alterações:

1 — É introduzido um novo n.º 2, cujo teor é o seguinte:

«2 — A União Europeia poderá aderir à presente Convenção.»

2 — Os n.os 2, 3 e 4 passam a ser, respectivamente, os n.os 3, 4 e 5.

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

1 — O presente Protocolo está aberto à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa, signatários da Convenção, os quais poderão expressar o seu consentimento em ficarem vinculados por:

- a) Assinatura, sem reserva de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- b) Assinatura, sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação.

2 — Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa.

Artigo 19.º

O presente Protocolo entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo do prazo de três meses a contar da data em que todas as Partes na Convenção tenham expresso o seu consentimento em ficarem vinculadas pelo Protocolo, em conformidade com o artigo 18.º

Artigo 20.º

1 — À data da entrada em vigor do presente Protocolo, as suas disposições aplicar-se-ão a todas aspetos pendentes no Tribunal, bem como a todas as sentenças cuja execução é objecto da supervisão do Comité de Ministros.

2 — O novo critério de admissibilidade introduzido pelo artigo 12.º do presente Protocolo no artigo 35.º, n.º 3, alínea b), da Convenção não se aplica às petições cuja admissibilidade tenha sido declarada em momento anterior à entrada em vigor do Protocolo. Nos dois anos seguintes à entrada em vigor do presente Protocolo, apenas as secções e o tribunal pleno poderão aplicar o novo critério de admissibilidade.

Artigo 21.º

À data da entrada em vigor do presente Protocolo, a duração do mandato dos juízes que cumpram o seu primeiro mandato estender-se-á de pleno direito por forma a atingir um total de nove anos. Os outros juízes terminam o seu mandato, o qual estender-se-á de pleno direito a dois anos.

Artigo 22.º

O Secretário-Geral do Conselho da Europa notificará os Estados membros do Conselho da Europa:

- a) De qualquer assinatura;
- b) Do depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação;

- c) Da data de entrada em vigor do presente Protocolo, em conformidade com o artigo 19.º; e
- d) De qualquer outro acto, notificação ou comunicação relacionados com o presente Protocolo.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Estrasburgo, em 13 de Maio de 2004, em francês e inglês, fazendo ambos os textos igualmente fé, num único exemplar, que será depositado nos arquivos do Conselho da Europa. O Secretário-Geral do Conselho da Europa transmitirá uma cópia autenticada a cada um dos Estados membros do Conselho da Europa.

Resolução da Assembleia da República n.º 12/2006

Aprova, para ratificação, o Tratado de Amizade, Boa Vizinhança e Cooperação entre a República Portuguesa e a República Tunisina, assinado em Tunis em 17 de Junho de 2003.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, aprovar, para ratificação, o Tratado de Amizade, Boa Vizinhança e Cooperação entre a República Portuguesa e a República Tunisina, assinado em Tunis em 17 de Junho de 2003, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, árabe e francesa, se publica em anexo.

Aprovada em 7 de Dezembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jáime Gama*.

TRATADO DE AMIZADE, BOA VIZINHANÇA E COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA TUNISINA

Preâmbulo

A República Portuguesa e a República Tunisina, doravante designadas «as Partes»:

Tendo em consideração a pertença comum à mesma área geoestratégica que representa o Mediterrâneo e cientes da convergência de interesses existentes entre ambas as nações;

Tendo em conta o novo quadro que visa promover relações de boa vizinhança entre uma Europa alargada e os países do Sul e do Leste;

Conscientes dos laços profundos que a história criou entre os respectivos povos e da existência de um valioso património histórico e cultural comum que deixou marcas insigne na história de ambos os países e na cultura universal;

Sensíveis à enorme estima que tradicionalmente existe entre os cidadãos dos dois países e à importância de aprofundar continuamente o nível de conhecimento recíproco, as relações de amizade, a confiança recíproca e os laços de toda a natureza entre o povo português e o povo tunisino;

Animadas pela vontade comum de iniciar uma nova etapa nas suas relações políticas bilaterais e decididas a estabelecer uma nova fase de entendimento, de cooperação e de solidariedade compatíveis com as aspirações das respectivas gerações futuras através da consolidação de um quadro global e permanente de liberdade, justiça, paz, estabilidade, segurança e prosperidade na região mediterrânea;

Convictas da importância dos processos de integração política, económica e social que se desenvolvem na região mediterrânea, tanto ao nível regional como sub-regional, com a finalidade de devolver a essa região o seu lugar no cenário internacional como pólo emergente, estável e próspero;

Decididas a conjugar os seus esforços para promover e reforçar os processos de diálogo e cooperação na região mediterrânea, nomeadamente o Processo Euro-Mediterrânico de Barcelona, o Diálogo 5+5 e o Fórum Mediterrâneo, a fim de favorecer a paz, a estabilidade e o bem-estar na região;

Convictas da importância de que se revestem, entre outros, os estreitos laços criados entre a União Europeia e a Tunísia, com base no Acordo de Associação, assinado com esse objectivo, nomeadamente para favorecer o desenvolvimento mútuo e contribuir positivamente para fundar uma zona de comércio livre euro-mediterrânea;

Reafirmando a sua firme adesão aos princípios gerais do direito internacional e aos objectivos da Carta das Nações Unidas como elementos fundamentais para a manutenção da paz e da segurança internacional;

Tendo presente o espírito dos tratados, acordos e outros instrumentos em vigor entre os dois Estados;

Afirmando a sua vontade de manter relações de amizade, boa vizinhança e de cooperação global e expressando a sua intenção de fazer do presente Tratado o quadro apropriado para desenvolver novos domínios de cooperação e compreensão;

acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Respeito pela legalidade internacional

As Partes comprometem-se a cumprir de boa fé as obrigações que subscreveram, tanto as que derivem dos princípios e das normas de direito internacional geralmente aceites como as que derivem dos tratados ou outros acordos aos quais as Partes tenham aderido; em conformidade com o direito internacional.

Artigo 2.º

Igualdade de soberania

As Partes respeitarão mutuamente a sua igualdade de soberania bem como todos os direitos que lhe são inerentes, nomeadamente o direito à liberdade e à independência política. As Partes respeitarão, igualmente, o direito de cada Parte a escolher e desenvolver livremente o seu sistema político, social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Não ingerência nos assuntos internos

1 — Cada uma das Partes se absterá de qualquer ingérvia, directa ou indirecta, individual ou colectiva, nos assuntos internos ou externos decorrentes da jurisdição da outra Parte.

2 — Cada uma das Partes se absterá, por consequência e em qualquer circunstância, de qualquer acto de